



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

PROJETO DE LEI 587/2016 DE 14/12/2016

Promovente:

Ver. ELISEU GABRIEL (PSB)

Ementa:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR A SEMANA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO, A SER COMEMORADA, ANUALMENTE, NA SEGUNDA SEMANA DO MÊS DE JUNHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

22

PL

PROJETO DE LEI Nº 587/2016

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Municipal do Empreendedorismo, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de junho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Acresce alínea ao inciso LXXVI, do artigo 7º, Capítulo II, da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo a Semana Municipal do Empreendedorismo, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de junho.

Art. 2º - O poder Executivo poderá realizar feiras e concursos para os fins de incentivar o empreendedorismo.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

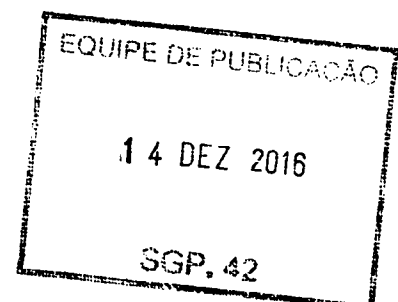
Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel

**Eliseu Gabriel
Vereador - PSB**



10:27 14/12/2016 016510 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
n.º 723
em 24/2/20
por AC

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

JUSTIFICATIVA

O conceito de empreendedorismo foi utilizado pela primeira vez pelo economista Joseph Schumpeter, em 1950.

Empreendedor é o indivíduo proativo, arrojado, que está sempre buscando formas de inovar e auferir lucro, é normalmente o indivíduo destemido, que acredita sempre em seu projeto e arrisca, se lança em busca da realização de suas ideias.

Líder nato, o empreendedor acredita no seu potencial e não teme o fracasso e não se deixa abater, quando falha segue adiante e continua a correr riscos, pois tira da falha, a lição para se superar cada vez mais.

O empreendedorismo, fundamental ao desenvolvimento e crescimento de uma sociedade é a ferramenta de que se utilizam as empresas para buscar a inovação e transformar o conhecimento em novos produtos, tanto assim, que já existem faculdades com cursos de formação em empreendedorismo visando à formação de indivíduos aptos a inovar e modificar as organizações, melhorar seus desempenhos e, por consequência, seus lucros.

O empreendedorismo interligado à inovação, tem por escopo gerar riquezas através da criação de novos produtos, novos métodos de produção, ampliação do mercado de atuação novos métodos de produção, novos mercados, novas formas de organização etc.

Ao criarmos a Semana Municipal do Empreendedorismo, esperamos instituir a cultura do pensar grande, incentivando as mentes criativas a se destacar, descobrir novos talentos e contribuir com a melhoria do desenvolvimento da nossa cidade.

Diante de todo o exposto, considerando a importância da cultura na formação do indivíduo, conclamo meus nobres pares na aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

ELISEU GABRIEL
Vereador - PSB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01-PL - 587 de 2016, 14/12/16 (a) ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 14 DEZ 2016
<u>Const., Just. e Leg. Particip.</u>
<u>Vias, Transp., At. Econ., Tur., Lz. e Gastron.</u>
<u>Educação, Cultura e Esportes</u>
<u>Finanças e Orçamento</u>
<u> </u>
<u> </u>
<u> </u>
<u> </u>
<u> </u>
PRÉSENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

15, DEZ, 2016


Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	<u>16/12/16</u>	<u>10</u>	HS
PCR	<u>Karl</u>		
SAÍDA	<u>03/01/17</u>	AS <u>17</u>	H ASS: <u>Karl</u>

A SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

16 / 01 / 17

1735
Talro Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF 11.232

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 03

Arquivado em 17/01/2017

Func.º

MFN

118684

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

PROCESSO N.º 11.226/2017 - P.º 113
DEPARTAMENTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE PROTEÇÃO

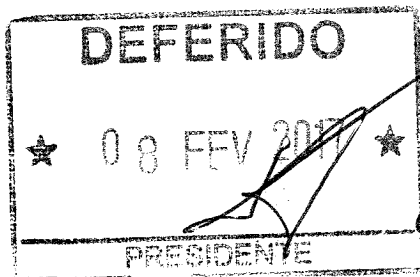
EM 16/01/2017

FOR

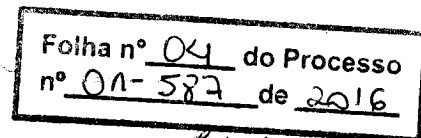
DATA 22/02/17 16

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 04 e folha de informação
sob nº 05 13 / 02 / 2017

Elis L.S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - 2017



Gabinete Vereador Caio Miranda Carneiro



Ellete Lopes Silveira
RF 11.393 - SGP-33

REQUERIMENTO

RDS

81/2017

Sr. Presidente

REQUEIRO, nos termos do artigo 17, I, "g" da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno desta Casa, o **DESARQUIVAMENTO** dos Projetos do Vereador Eliseu Gabriel, abaixo elencados, para o devido prosseguimento.

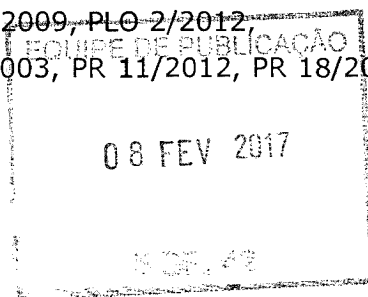
Sala das Sessões,


Caio Miranda Carneiro
Vereador do PSB

Projetos de Lei: PL 61/2001, PL 497/2001, PL 79/2002, PL 80/2002, PL 94/2002, PL 198/2002, PL 199/2002, PL 214/2002, PL 248/2002, PL 328/2002, PL 388/2002, PL 564/2002, PL 732/2002, PL 4/2003, PL 5/2003, PL 168/2003, PL 366/2003, PL 367/2003, PL 544/2003, PL 601/2003, PL 57/2004, PL 87/2004, PL 381/2004, PL 388/2004, PL 405/2004, PL 420/2004, PL 464/2004, PL 195/2007, PL 241/2007, PL 242/2007, PL 296/2007, PL 342/2007, PL 343/2007, PL 386/2007, PL 387/2007, PL 391/2007, PL 392/2007, PL 415/2007, PL 734/2007, PR 14/2007, PL 237/2008, PL 434/2008, PL 442/2008, PL 443/2008, PL 448/2008, PL 552/2009, PL 588/2009, PL 115/2010, PL 116/2010, PL 148/2010, PL 343/2010, PL 291/2011, PL 296/2011, PL 313/2011, PL 314/2011, PL 506/2011, PL 533/2011, PL 546/2011, PL 556/2011, PL 566/2011, PL 11/2012, PL 12/2012, PL 117/2012, PL 129/2012, PL 283/2012, PL 421/2012, PL 515/2012, PL 516/2012, PL 520/2012, PL 521/2012, PL 541/2012, PL 544/2012, PL 545/2012, PL 219/2013, PL 179/2014, PL 209/2014, PL 231/2014, PL 319/2014, PL 475/2014, PL 534/2014, PL 84/2015, PL 108/2015, PL 225/2015, PL 333/2015, PL 334/2015, PL 532/2015, PL 534/2015, PL 600/2015, PL 607/2015, PL 608/2015, PL 654/2015, PL 26/2016, PL 27/2016, PL 28/2016, PL 29/2016, PL 30/2016, PL 101/2016, PL 187/2016, PL 215/2016, PL 228/2016, PL 295/2016, PL 296/2016, PL 352/2016, PL 361/2016, PL 422/2016, PL 423/2016, PL 424/2016, PL 454/2016, PL 488/2016, PL 570/2016, PL 571/2016, PL 587/2016, PL 588/2016, PL 589/2016, PL 590/2016, PL 591/2016, PL 592/2016, PL 593/2016, PL 614/2016.

Projetos de Emenda à Lei Orgânica: PLO 13/2001, PLO 3/2009, PLO 2/2012,

Projetos de Resolução: PR 69/2001, PR 18/2002, PR 44/2003, PR 11/2012, PR 18/2015, PR 5/2016, PR 7/2016.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 01-587 de 20.16.13, 02, 2017 (a) Elite L.S.

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

09/02/2017



ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-81/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

13 / 02 / 2017



UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

[Handwritten signature]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO À ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS

EM 16/02/17 às 17 HS
POR Karl

DATA AS H ASS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntados nesta data ^{Parcela para informação} Documentos rubricados sob
Folhas de nºs 06-21 em 22/02/17

Bruno Lucchetti
Técnico Administrativo
RE. 11.455



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Bruno Lucchetti
RF 11.455

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 587/16

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo (cópia parcial: mês de junho);
- Lei Municipal nº 15.321, de 04 de novembro de 2010, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir a Semana de Estímulo ao Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Espírito Empreendedor no Município de São Paulo, a ser realizada, anualmente, na semana de 16 a 22 de novembro, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 16.093, de 27 de novembro de 2014, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana Global do Empreendedorismo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 16.456, de 13 de junho de 2016, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Empreendedorismo Feminino, a ser comemorado no dia 19 de novembro, e dá outras providências;
- PR 5/17, que institui a Frente Parlamentar em defesa das microempresas. Retirado pelo autor;
- PR 8/17, que institui a Frente Parlamentar do Empreendedorismo. Retirado pelo autor;
- PR 14/17, que institui a Frente Parlamentar do Empreendedorismo e da Defesa das Microempresas, das Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e Cooperativas;
- PL 29/17, que dispõe sobre o programa Poupatempo Municipal do Empreendedor;
- PL 62/17, que dispõe sobre a inclusão de conceitos de empreendedorismo no ensino da rede municipal.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

Vale ressaltar que apesar da existência de Leis Municipais sobre empreendedorismo, nenhuma lei existente tem o mesmo teor do presente PL587/16, motivo pelo qual não se aplicam as disposições do art. 212, IV, do Regimento Interno.

A Lei Municipal nº 15.321/10 dispõe sobre a Semana de Estímulo ao Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Espírito Empreendedor no Município de São Paulo, ou seja, tem em vista aqueles que já o são e também aqueles que não são empreendedores, diferente do presente PL587/16 que faz referência apenas aos empreendedores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 7
Proc. N° 01-587 / 2016

Bruno Lucchetti
RF 11.455

A Lei Municipal nº 16.093/14 inclui no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana Global do Empreendedorismo, focando não apenas em aspectos regionais, diferente do presente PL587/16, que institui a Semana Municipal.

Por fim, a Lei Municipal nº 16.456/16 inclui no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Empreendedorismo Feminino, o que a torna diferente do presente PL587/16.

Sendo assim, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Senhor Presidente de fls.03.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2017.

Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Base de dados : legis
Pesquisa : 14485
Total de referências : 1

Bruno Lucchetti
RF 11.455

1/1

- Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))
Revogado(a) parcialmente
- Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 16.180/2015 - Revoga a Lei nº 15.901/2013, para excluir o Dia do Candomblé do inciso LXXXVI desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 16.546/2016 - Revoga a alínea "a" do inciso CCXCVI do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))
- Notas complem.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Lei nº 16.384/2016 - Institui o Mês de Segurança Aquática no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 57.251/2016 - Inclui a Bienal Internacional do Livro de São Paulo no Calendário de Eventos da Cidade de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0229553-02.2009.8.26.0000 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2003, posteriormente revogada por esta Lei. Por fim, esclarece-se que a referida decisão transitou em julgado em 20/01/2011. DOC 10/12/2014 p. 101 c. 1.
- Decreto nº 57.014/2016 - Inclui a Parada do Orgulho LGBT no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata esta Lei.
- Alterações: Lista de alterações desta Lei.

[[Back](#)]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI N° 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI N° 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

a Meia Maratona Corpore – Cidade de São Paulo, que atenderá às normas e critérios estabelecidos pela Federação Paulista de Atletismo, sendo que, quando a data coincidir com a comemoração da Páscoa, a prova realizar-se-á no domingo subsequente;

LXXVI - segunda semana de abril:

o Dia do Bairro Jardim Popular, devendo a Sociedade Amigos do Bairro de Jardim Popular e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data de que trata o presente inciso;

LXXVII – semana em que recair o dia 18 de abril:

o Dia de Allan Kardec (Codificador da Doutrina Espírita), sendo as atividades alusivas à efeméride realizadas no Plenário da Edilidade Paulistana;

LXXVIII - mês de maio:

a) o evento Maifest, Festa Alemã, realizada pelo Clube Lojista do Brooklin;

b) o conjunto de festas conhecidas como “Festas das Nações”, promovidas no decorrer do mês de maio, por diversas comunidades católicas e entidades oficiais, em especial pela Comunidade da Paróquia Nossa Senhora do Bom Conselho, na Mooca e “Feira das Nações”, pela Fundação Nossa Senhora do Ó, entidade filantrópica e serviço social do bairro da Freguesia do Ó;

LXXIX - 1º de maio:

a) o Dia da Lembrança do Piloto Ayrton Senna da Silva, devendo o Executivo, com a colaboração da Câmara Municipal de São Paulo e os Clubes Desportistas do Município promover, conjuntamente, atividades alusivas à efeméride;

b) o Dia de Ermelino Matarazzo, no âmbito da Subprefeitura de São Miguel Paulista;

c) a Festa do Dia do Trabalhador em Ermelino Matarazzo;

LXXX - 03 de maio:

a) o Dia do Bairro de Parque de Taipas;

b) o Dia do Bairro de Guaianazes, no âmbito da Subprefeitura de Itaquera e Guaianazes, devendo na semana que antecede o aniversário, a biblioteca e as escolas municipais localizadas nessas regiões, realizar feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos sobre os acontecimentos históricos do bairro;

LXXXI - 06 de maio:

a) o Dia do Bairro de Parelheiros, sendo que no mês que antecede essa efeméride, as escolas municipais situadas em Parelheiros realizarão promoções alusivas à história e às tradições locais, que serão expostas ao longo das comemorações, e os jornais de bairro, clubes de serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e demais entidades comunitárias serão convocados para participar da divulgação e comemoração da data;

b) o Dia do Instrumentador Cirúrgico;

LXXXII - 07 de maio:

o Dia do Jardim Pery;

LXXXIII - 08 de maio:

o Dia de Recordação dos Heróis e Mártires da Segunda Guerra Mundial, devendo o Executivo, com a colaboração da Câmara Municipal de São Paulo e Instituições Judaicas de Direitos Humanos, especialmente a Sherit Hapleítá do Brasil, da Associação Cultural e Beneficente dos Sobreviventes do Nazismo, da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil e da Associação Nacional dos Veteranos da FEB promover atividades alusivas à efeméride;

LXXXIV - 10 de maio:

a) o Dia do CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança, para o qual deverão ser programadas palestras e reuniões no âmbito da Cidade de São Paulo, que terá por objetivos: estimular o encontro entre os membros participantes dos CONSEGs da Cidade de São Paulo;

Bruno Lucchetti
RF 11.455

CXVIII - 23 de junho:

o Dia do Futebol Amador Varzeano, sendo que no desenvolvimento de atividades referentes à data ora criada, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: participação no evento comemorativo de equipes amadoras de futebol varzeano, previamente cadastradas no órgão competente do Executivo; realização do evento em dependências de Centros Educacionais e Esportivos; encerramento do evento no Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho - Estádio do Pacaembu, com o apoio da Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo para o devido suporte técnico e promocional;

CXIX - 24 de junho:

o Dia do Bairro de Engenheiro Marsilac, podendo as escolas municipais nele situadas, durante o mês que antecede a efeméride, realizar promoções alusivas à história e às tradições locais, que serão expostas ao longo das comemorações, assim como os jornais de bairro, clubes de serviços, Sociedades Amigos do Bairro e demais entidades comunitárias serão convidados a participar da divulgação e comemoração da data;

CXX - 26 de junho:

o Dia do Belém, no âmbito da Subprefeitura da Mooca;

CXXI - 27 de junho:

a) o Dia do Bairro de Cidade Ademar, data histórica de sua denominação, sendo que a Subprefeitura competente, em parceria com Sociedades Amigos de Bairro da região, comerciantes e associações constituídas, promoverá a organização das festividades de aniversário;

b) o Dia de Sapopemba;

CXXII - 29 de junho:

a) o Dia da Associação dos Poveiros de São Paulo;

b) o Dia dos Atores em Dublagem;

c) o Dia da Ortodoxia;

CXXIII - semana em que se comemora o Dia de Santo Antônio, 13 de junho:

o evento Santo Antônio Visita São Paulo: O maior Santo Antônio do Mundo, o qual terá por finalidade estimular o resgate cultural das festas populares e seu papel na integração social de indivíduos e grupos; proporcionar à população paulistana novas atividades de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural; valorizar uma festividade que faz parte da tradição brasileira, em particular da população nordestina que vive em São Paulo, em intercâmbio cultural com as cidades do Nordeste; divulgar a música, as danças, a culinária e outros aspectos desta tradicional festa popular; criar um evento que enriqueça o turismo cultural e gastronômico da cidade de São Paulo, como uma nova referência estadual e nacional de comemorações das festividades juninas, devendo compreender um grande evento no domingo mais próximo ao dia 13 de junho; festas públicas de abertura e encerramento, que poderão coincidir ou não com o evento retro citado e ações culturais e de lazer em espaços públicos da cidade;

CXXIV - segunda semana de junho:

a Semana da Gestão Ambiental, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de junho de cada ano;

CXXV - segundo domingo de junho:

o Dia da Cavalgada, ocasião em que serão promovidos concursos e premiações destinados a eleger a melhor comitiva, o melhor cavaleiro, originalidade e provas e atribuído o Certificado de Participação do Passeio a Cavalo por São Paulo, a ser conferido aos participantes do evento, que se realizará nas seguintes condições: poderão participar, a título de colaboração, as Associações de Criadores de Cavalo das diversas raças, que farão parte da Comissão Julgadora, através de representantes por elas indicados; serão reservados espaços para a realização da feira e artesanato rural pertinentes ao evento; o Poder Público Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **15321**
Total de referências : **1**

Bruno Lucchetti
RF 11.455

1/1

Título: LEI Nº 15.321 04/11/2010 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir a Semana de Estímulo ao Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Espírito Empreendedor no Município de São Paulo, a ser realizada, anualmente, na semana de 16 a 22 de novembro, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 716/2009 ([ver documento](#))
Autor(es): Toninho Paiva
Notas: - A ser realizada, anualmente, na semana de 16 a 22 do mês de novembro.

[[Back](#)]

Bruno Lucchetti
RF 11.455

PUBLICADO DOC 06/11/2010, p. 108 c. 2-3

LEI Nº 15.321 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010
(PROJETO DE LEI Nº 716/09)
(VEREADOR TONINHO PAIVA - PR)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir a Semana de Estímulo ao Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Espírito Empreendedor no Município de São Paulo, a ser realizada, anualmente, na semana de 16 a 22 de novembro, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"16 a 22 de novembro: Semana de Estímulo ao Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Espírito Empreendedor no Município de São Paulo, voltada à disseminação dos conceitos ligados ao empreendedorismo e das técnicas necessárias a seu bom desenvolvimento, junto a todas as camadas da população."
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de novembro de 2010.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 05 de novembro de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **16093**
Total de referências : **1**

Bruno Lucchetti
RF 11.455

1/1

Título: LEI Nº 16.093 27/11/2014 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana Global do Empreendedorismo, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 276/2014 ([ver documento](#))
Autor(es): Ricardo Young
Notas: - A ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de novembro.

[[Back](#)]

Bruno Lucchetti
RF 11.455



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI N° 16.093 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

(PROJETO DE LEI N° 276/14)

(VEREADOR RICARDO YOUNG - PPS)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana Global do Empreendedorismo, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Terceira semana do mês de novembro: Semana Global do Empreendedorismo."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 1º de dezembro de 2014.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 1º de dezembro de 2014.

KAREN LIMA VIEIRA, Secretária Geral Parlamentar

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/12/2014, p. 87 c. 1

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **16456**
Total de referências : **1**

Bruno Lucchetti
RF 11.455

1/1

Título: LEI Nº 16.456 13/06/2016 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Empreendedorismo Feminino, a ser comemorado no dia 19 de novembro, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 526/2015 ([ver documento](#))
Autor(es): Edir Sales
Notas: - A ser realizado anualmente no dia 19 de novembro.

[[Back](#)]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI Nº 16.456 DE 13 DE JUNHO DE 2016

(PROJETO DE LEI Nº 526/15)

(VEREADORA EDIR SALES - PSD)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Empreendedorismo Feminino, a ser comemorado no dia 19 de novembro, e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O inciso CCLXVII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, passa a vigorar acrescido de alínea "c", com a seguinte redação:

"Art. 7º ...

CCLXVII - 19 de novembro:

...

c) o Dia do Empreendedorismo Feminino." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de junho de 2016.

ANTONIO DONATO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 14 de junho de 2016.

BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/06/2016, p. 114 c. 1

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Bruno Lucchetti

RF 11.455

**PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00005/2017 do Vereador Eduardo Tuma
(PSDB)**

""Institui a Frente Parlamentar em Defesa das Microempresas, das Empresas de Pequeno Porte, dos Microempreendedores Individuais e das Cooperativas no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo Resolve:

Art. 1º Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar de Defesa das Microempresas, das Empresas de Pequeno Porte, dos Microempreendedores Individuais e das Cooperativas no âmbito do Município de São Paulo.

§ 1º Esta Frente Parlamentar é criada em caráter temporário e se extinguirá com o término desta Legislatura, ou antes, caso perca o seu objeto.

§ 2º A Frente Parlamentar ora criada manterá relações com outras frentes parlamentares similares.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar em Defesa das Microempresas das Empresas de Pequeno Porte, dos Microempreendedores Individuais e das Cooperativas do Município de São Paulo, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos e debates e tomar providências no sentido de:

I - acompanhar políticas que visem à formalização, à organização, ao desenvolvimento e ao fortalecimento das microempresas, das empresas de pequeno porte, dos microempreendedores individuais e das cooperativas no Município de São Paulo;

II - propor critérios de análise da carga tributária que atinjam diretamente este segmento da economia, propondo alternativas para reduzir esses custos;

III - propor políticas de microcrédito e financiamento, equipamentos e insumos às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas e aos microempreendedores individuais, como estabelece o art. 58 da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

IV - sugerir a implantação de processo de inovação tecnológica permanente, em sintonia com o mercado, de acordo com o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 123/06;

V - propor formas de aprimoramento da integração dos processos ensino-aprendizagem com a prestação de serviços tecnológicos, estimulando parcerias com universidade e empresas de médio e grande portes;

VI - trabalhar pela implantação de novos arranjos produtivos, considerando matéria-prima, consumo, mão de obra qualificada e outras variáveis, objetivando agilizar a criação de postos de trabalho incluindo área da cultura, esporte e lazer, conforme recomendação ONU/UNESCO;

VII - analisar a viabilidade de criação de condomínios empresariais para microempreendedores individuais e de incubadoras para as micro e pequenas indústrias;

VIII - sugerir formas de compatibilização do processo produtivo das micro e pequenas empresas com o respeito ao meio ambiente;

IX - propor políticas para promover as compras governamentais da produção de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e cooperativas, estimulando o desenvolvimento local, respeitada a legislação vigente sobre a matéria;

X - sugerir, discutir e acompanhar proposições legislativas que disciplinem atividade econômica que direta ou indiretamente sejam do interesse do segmento, em atenção ao que dispõe o art. 163 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e outras iniciativas atinentes à temática;

XI - organizar debates, simpósios, seminários e outros eventos atinentes à sua temática, visando avançar na defesa do segmento;

XII - elaborar Carta de Princípios a serem defendidos e um Regimento Interno próprio, respeitado o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo e o estabelecido nesta resolução.

Art. 3º A Frente Parlamentar em Defesa das Microempresas das Empresas de Pequeno Porte, dos Microempreendedores Individuais e das Cooperativas do Município de São Paulo será composta por Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo que a ela aderirem voluntariamente, e será aberta a todos os partidos políticos nela representados.

Art. 4º Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente e um Vice Presidente e escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus aderentes.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.

§ 1º As reuniões de que trata o "caput" deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, tanto por parte dos empregadores quanto dos empregados, organizações não governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada.

§ 2º Para possibilitar a mais ampla participação da sociedade, a Frente Parlamentar em Defesa das Microempresas das Empresas de Pequeno Porte, dos Microempreendedores Individuais e das Cooperativas utilizará todas as formas disponíveis de publicidade de seus trabalhos.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar ora criada, com sumário das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, para divulgação ampla na sociedade.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões... Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/02/2017, p. 149

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00008/2017 da Vereadora Janaína Lima (NOVO)

"INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR DO EMPREENDEDORISMO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Fica instituída a Frente Parlamentar do Empreendedorismo, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, com o objetivo de discutir e propor ações de incentivo ao empreendedorismo, às micro e pequenas empresas e às empresas individuais, bem como:

I - realizar estudos para aprimoramento da legislação municipal, de modo a fomentar o empreendedorismo e promover o crescimento das micro e pequenas empresas e empresas individuais;

II - elaborar proposições ou sugeri-las ao Chefe do Executivo, quando de competência deste, que visem a inovação tecnológica, a desburocratização e a redução de custos;

III - realizar seminários, debates e audiências que tratem de temas importantes para a Frente Parlamentar;

IV - promover a integração da Frente Parlamentar com as ações do Governo ou da sociedade civil;

Art. 2º - A Frente Parlamentar de que trata esta resolução será composta mediante livre adesão pelos Vereadores e terá um Coordenador e um Secretário, eleitos para o mandato de 01 (um) ano entre os Vereadores que aderirem à Frente Parlamentar.

Parágrafo único. A adesão de que trata o caput deste artigo será formalizada em termo próprio e encaminhada ao Presidente da Câmara em até 15 (quinze) dias da publicação desta Resolução.

Art. 3º - A Frente Parlamentar se regerá por regulamento próprio, elaborado e aprovado por seus membros.

Art. 4º - As reuniões da Frente Parlamentar do Empreendedorismo serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e locais estabelecidos por seus membros, podendo contar com a participação de munícipes e organizações representativas,

Art. 6º - Serão produzidos relatórios das atividades da Frente, com sumário das conclusões de cada uma das reuniões, simpósios, debates, seminários, visitas de campo ou encontros, publicados pela Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 7º - Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar do Empreendedorismo.

Art. 8º A Frente Parlamentar extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor, ou seja, em 31/12/2020.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições ao contrário.

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 2017.
Às Comissões Competentes"

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/02/2017, p. 150

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00014/2017 do Vereador Eduardo Tuma (PSDB) e da Vereadora Janaína Lima (NOVO)

"INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR DO EMPREENDEDORISMO E DE DEFESA DAS MICROEMPRESAS, DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E DAS COOPERATIVAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Fica instituída a Frente Parlamentar do Empreendedorismo e de defesa das Microempresas, das Empresas de Pequeno Porte, dos Microempreendedores Individuais e das Cooperativas, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, com o objetivo de discutir e propor ações de incentivo ao empreendedorismo, às micro e pequenas empresas, às empresas individuais e às cooperativas, bem como:

- I - realizar estudos para aprimoramento da legislação municipal, de modo a fomentar o empreendedorismo e promover a formalização, a organização e o desenvolvimento das micro e pequenas empresas, das empresas individuais e das cooperativas;
- II - elaborar proposições ou sugerir-las ao Chefe do Executivo, quando de competência deste, que visem a inovação tecnológica, a desburocratização, à análise da carga tributária e a redução de custos;
- III - realizar seminários, debates e audiências que tratem de temas importantes para a Frente Parlamentar;
- IV - promover a integração da Frente Parlamentar com as ações do Governo ou da sociedade civil;
- V - fomentar a políticas de fornecimento de crédito e financiamento para equipamentos e insumos;
- VI - implementar novos arranjos produtivos para criação de postos de trabalho nos mais variados setores;
- VII - viabilizar parcerias entre as empresas de médio e grande porte com escolas técnicas, universidades e outros centros de educação, para aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem, através de estágios, cursos e atividades de extensão;

Art. 2º - A Frente Parlamentar de que trata esta resolução será composta mediante livre adesão pelos Vereadores e terá um Coordenador e um Secretário, eleitos para o mandato de 01 (um) ano entre os Vereadores que aderirem à Frente Parlamentar.

Parágrafo único. A adesão de que trata o caput deste artigo será formalizada em termo próprio e encaminhada ao Presidente da Câmara em até 15 (quinze) dias da publicação desta Resolução.

Art. 3º - A Frente Parlamentar se regerá por regulamento próprio, elaborado e aprovado por seus membros.

Art. 4º - As reuniões da Frente Parlamentar do Empreendedorismo e de defesa das Microempresas, das Empresas de Pequeno Porte, dos Microempreendedores Individuais e das Cooperativas serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e locais estabelecidos por seus membros, podendo contar com a participação de munícipes e organizações representativas,

Art. 5º - Serão produzidos relatórios das atividades da Frente, com sumário das conclusões de cada uma das reuniões, simpósios, debates, seminários, visitas de campo ou encontros, publicados pela Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 6º - Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar do Empreendedorismo e de defesa das Microempresas, das Empresas de Pequeno Porte, dos Microempreendedores Individuais e das Cooperativas.

Art. 7º A Frente Parlamentar extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor, ou seja, em 31/12/2020.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2017. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/02/2017, p. 117

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Bruno Lucchetti
RF 11.455

PROJETO DE LEI 01-00029/2017 da Vereadora Janaína Lima (NOVO)

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROGRAMA -POUPATEMPO MUNICIPAL DO EMPREENDEDOR" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Ficam o Poder Executivo do Município de São Paulo a implantar o programa "Poupatempo Municipal do Empreendedor", com o objetivo de integrar no mesmo espaço físico vários órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, que facilitem a constituição, funcionamento, crescimento e baixa ao microempreendedor individual, à microempresa e à empresa de pequeno porte.

Art. 2º - Para fins de integração de serviços, dados e informações, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênio com órgãos Federais e Estaduais.

Art. 3º - O Chefe do Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, tendo como diretrizes:

I - o desenvolvimento de plataformas em sítios de internet ou aplicativos, para realização de pedidos, solicitações, obtenção de certidões, autorizações e outras licenças da Administração Pública;

II - a criação de sistema informatizado que integre os serviços necessários à abertura de firma em até 72 horas, com obtenção de CNPJ e conta bancária, e encerramento e baixa da firma em até 90 (noventa) dias;

III - a imposição de prazos à Administração Municipal para atendimento aos requerimentos do empreendedor, com a possibilidade de aprovação automática do pedido pelo decurso desse prazo;

IV - a abertura de dados do Poder Executivo para fomento de soluções digitais e tecnológicas inovadoras;

V - o fomento e facilitação à obtenção do microcrédito, bem como de outros recursos financeiros e não financeiros;

Art. 4º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações consignadas no Orçamento do Município, ficando o, Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2017. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/02/2017, p. 146

Para Informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00062/2017 da Vereadora Janaína Lima (NOVO)

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CONCEITOS DE EMPREENDEDORISMO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 1º - Fica incluída na Rede Municipal de Ensino de São Paulo, como disciplina ou curso extracurricular, a matéria de noções e conceitos de empreendedorismo.

Art. 2º - A disciplina ou curso de que trata o artigo anterior terá como diretrizes:

I - o desenvolvimento de habilidades e competências objetivando a preparação do aluno para o mercado de trabalho;

II - a difusão de princípios como ética, livre iniciativa, sustentabilidade e cooperação;

III - a introdução de conceitos de educação financeira, cultura organizacional, gestão de negócios e de mercado;

IV - o fomento da capacidade de gestão e inovação, através de atividades que estimulem a criatividade;

Art. 3º - A critério da Secretaria Municipal de Educação, as noções e os conceitos de empreendedorismo poderão ser incorporados junto às disciplinas da grade curricular obrigatória que guardem pertinência temática.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal é autorizado a celebrar convênio com órgãos públicos estadual ou federal, entidades de classe ou privadas sem fins lucrativo, para o desenvolvimento de atividades e projetos na rede municipal de ensino e para a capacitação do corpo discente.

Art. 5º - O Chefe do Executivo regulamentará a presente Lei Complementar, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão a conta das dotações consignadas no Orçamento do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de fevereiro de 2017. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/02/2017, p. 63

Para Informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 22/02/17 às 16:35

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi

Auxiliar Operacional

RF 11.328

Ao Vereador / À Vereadora

JANAINA LIMA

Para Relatar:

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e

Legislação Participativa

Em 07/03/17

Presidente

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias nos termos do § 3º do artigo 63 do RI

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 09/03/17 AO 15

POR

DATA 16/03/17 AS 14 H ASS: Karol

Segue anexo 5, nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado 5 sob folha(s) nº 22, 23. Em 07/04/17.

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF 11.328 - 11/03/17



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do Proc
Nº 587 de 2016

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

PAH

250/2017

pl0587-16

PARECER Nº --- DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0587/16.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre a inclusão da Semana Municipal do Empreendedorismo, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente toda segunda semana do mês de junho, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso CXXIV do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO Nº --- DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0587/16.

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,
para incluir no Calendário de Eventos da
Cidade de São Paulo, a Semana Municipal do
Empreendedorismo, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

HELCOM

252/2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0587-16

Folha nº 23 do Pro
Nº 587 de 2019

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P. 11.328 - SGP. 12

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CXXIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Semana Municipal do Empreendedorismo" (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 05/04/17

MÁRIO COVAS NETO

REIS

JANAÍNA LIMA

EDIR SALES

RINALDI DIGILIO

SANDRA TADEU

CAIO MIRANDA

ZÉ TURIN

CLAUDINHO DE SOUZA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 07/04/17

Pág. 149 Col. 2

Conteúdo

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RE 11.328

À Comissão de ECON

Em 07/04/17

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 SGP. 12

RECEBIDO

Comissão de Economia, Trabalho,
Administração e Meio Ambiente, Lazer

Em 07/04/17 às 18:00

UX

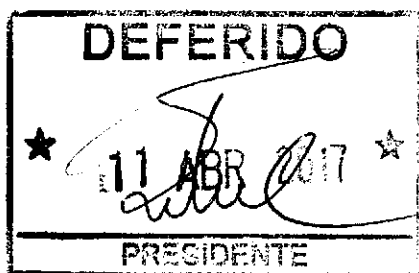
Assinatura do(a) Vereador(a) ou Vereadora

Vereador(a) ou Vereadora
Sr. Ver. Adilson Amadeu

Data de assinatura: 03/05/2017

Assinatura do(a) Vereador(a) ou Vereadora

Segue ✓ juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ✓ sob folha(s)
nº 24 Em 03/05/2017
Maria de Fátima Moreira



Folha nº 24 de
Processo nº 04-587/16
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.744 SGP-12

REQUERIMENTO

RDS

492/2017

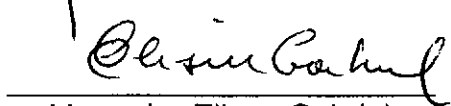
Senhor Presidente,

Requeiro coautoria no PL 587/2016 que "Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Municipal do Empreendedorismo, a ser comemorada, anualmente, segunda semana do mês de julho e dá outras providências.

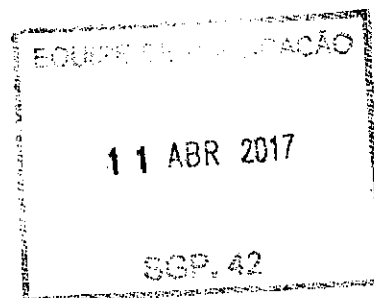
Sala das Sessões,

De acordo


Vereadora Janaina Lima


Vereador Eliseu Gabriel

16:05 11/04/2017 017966 - Protocolo Legislativo - SGP-22



A Comissão de:

ECON

12,04,17

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor - SGP, 22

RF 11.300

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)

nº 25 Em 24/05/2017



Folha nº 25 de
Processo nº 04-587/16
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.149 - SGP-12

PAR
565/2017

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 0587/2016

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE
ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
587/2016.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel (PSB), dispõe sobre a inclusão da Semana Municipal do Empreendedorismo no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

De acordo com a propositura, esse evento será comemorado anualmente toda segunda semana do mês de junho, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso CXXIV do artigo 7º, da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Depreende-se da justificativa do autor que: "ao criarmos a Semana Municipal do Empreendedorismo, esperamos instituir a cultura do pensar grande, incentivando as mentes criativas a se destacar, descobrir novos talentos e contribuir com a melhoria do desenvolvimento da nossa cidade".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela legalidade da propositura, na forma de um substitutivo em que ajusta o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Tendo em vista que a matéria é oportuna e de interesse público, somos **favoráveis** à aprovação da presente propositura, **nos termos do substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 24/05/2017.

SENIVAL MOURA
(Presidente)

ABOU ANNI

ADILSON AMADEU
(Relator)

ALESSANDRO GUEDES

CONTE LOPES

JOÃO JORGE

RICARDO TEIXEIRA

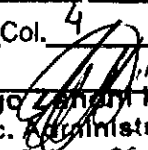
RELCOM

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 25 05 / 17

Pág. 62 Col. 4

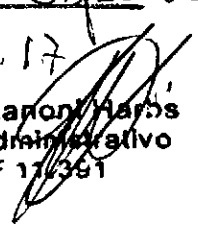
Conferido


Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

A Comissão de

Educação
Cultura e Esportes

Em 25 05 / 17


Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391